LEI "R" Nº 73, de 4 de junho de 2014

Institui, no âmbito do Município de Toledo, o Programa "Juventude em Movimento".

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei institui, no âmbito do Município de Toledo, o Programa "Juventude em Movimento".

Art. 2º – Fica instituído o Programa "Juventude em Movimento", de caráter continuado e permanente, com os seguintes objetivos:

I – fornecer condições para a participação de adolescentes e jovens em torneios, festivais, eventos culturais, artísticos, esportivos e de lazer, cursos e oficinas de formação;

II – propiciar a participação de adolescentes e jovens em intercâmbios com outros Centros da Juventude, promovendo a integração dos adolescentes e jovens, a sua organização e mobilização e a formação de lideranças juvenis;

III – organizar eventos culturais e esportivos, conferências, seminários, fóruns e demais eventos de formação, incentivando a participação de adolescentes e jovens, numa dinâmica que harmonize liberdade e respeito.

Art. 3º – Fica o Município de Toledo autorizado, para a implementação do Programa de que trata esta Lei, a executar, com recursos próprios ou mediante parceria com os beneficiários ou terceiros, as seguintes ações e projetos:

I – o custeio de despesas com o transporte e alimentação para participação de adolescentes e jovens em intercâmbios com outros Centros da Juventude;

II – o custeio de taxas de inscrição para participação de adolescentes e jovens em torneios, festivais e demais eventos recreativos, esportivos, culturais e de formação;

III – o fornecimento de premiações em eventos esportivos, culturais, recreativos e literários organizados pela Secretaria da Juventude;

IV – o fornecimento de material de apoio para conferências, fóruns, seminários e eventos congêneres;

V – a contratação e o custeio de profissionais especializados para ministrar palestras sobre políticas públicas relacionadas à juventude, visando à formação de uma consciência pública da juventude;

VI – a contratação e o custeio de serviços musicais para animação de eventos culturais, esportivos e recreativos e de formação profissional para os adolescentes e jovens;

VII – o custeio de despesas com transporte e alimentação para passeios culturais, recreativos e de lazer.

Art. 4º – O Programa "Juventude em Movimento" será operacionalizado pela Secretaria da Juventude, cabendo ao seu titular estabelecer as demais diretrizes e normas específicas necessárias à sua execução.

Art. 5º – As despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica da Secretaria da Juventude.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 4 de junho de 2014.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

AMAURI VILMAR LINKE
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Publicação: JORNAL DO OESTE, nº 8555, de 5/06/2014, e no
ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, nº 1.022, de 5/06/2014